

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/5/2012, Seção 1, Pág. 50.**

**Portaria nº 701, publicada no D.O.U. de 29/5/2012, Seção 1, Pág. 49.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SER Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>e-MEC Nº:</b> 201105886		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 91/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/2/2012

**I – RELATÓRIO**

Em 21/6/2006, a Faculdade Maurício de Nassau, localizada no Município de Recife/PE, protocolizou no SAPIENS o processo nº 2006.0005760, para fins de Credenciamento como Centro Universitário, tendo sido submetida a Avaliação Externa (processo 20060005087 e código de avaliação nº 49770) realizada no período de 29 a 31 de outubro de 2007.

Em decorrência da transição do Sistema Sapiens para o Sistema e-MEC, conforme determinações da Nota Técnica 0004/2010 COREG/DESUP/SESu/MEC, o processo passou a tramitar pelo Sistema e-MEC, sob nº 201105886, protocolado em 10/5/2011.

A Faculdade Maurício de Nassau foi credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.109, de 14 de maio de 2003, sediada à Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, Recife/PE. Cumpre registrar que houve alteração da Razão Social da mantenedora que anteriormente denominava-se Ensino Superior Bureau Jurídico S/A, e atualmente denomina-se SER Educacional S.A.

A instituição iniciou suas atividades acadêmicas no segundo semestre de 2003, com o oferecimento do Curso de Graduação em Administração habilitações em Sistema de Informação, Administração Geral e Administração Hospitalar (Portaria MEC nº 1.110, de 14/5/2003) Administração em Marketing (Portaria MEC nº 2.753 de 30 de setembro de 2003), Comunicação Social nas habilitações de Jornalismo e Publicidade e Propaganda (Portaria MEC nº 1.111, de 14 de maio de 2003) e Direito (Portaria MEC nº 2.241, de 18 de agosto de 2003), cada um com 200 (duzentas) vagas anuais, nos períodos diurno e noturno.

Paralelamente ao desenvolvimento dos seus cursos de graduação, a IES criou um programa de Pós-Graduação *lato sensu* oferecendo à comunidade cursos em diversas áreas. Implantou e desenvolveu, também, importantes projetos de Extensão nas áreas humanas e sociais, sendo alguns em parceria com a comunidade onde está inserida, o que levou a ser reconhecida como uma instituição de qualidade com responsabilidade social.

A Faculdade Maurício de Nassau alcançou **IGC “3”(três) no triênio 2008, 2009 e 2010.**

Constam registrados no sistema e-MEC pedidos de autorização dos cursos de:

Engenharia de Produção (201014538 CC 5),  
Petróleo e Gás (201100396),  
Design de Interiores (201106672),

Pilotagem Profissional de Aeronaves (201112605),  
 Medicina (200914399 **CC 4**),  
 Estética e Cosmética (201014663).

Pedidos de reconhecimento dos cursos de:

Web Design (200713009),  
 Gestão da Qualidade (201014496 **CC 4**),  
 Estilismo em Moda (200800652),  
 Comunicação Social (200908500 **CC 3**);

E pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos de:

Engenharia Ambiental e Sanitária (201012901),  
 Engenharia de Telecomunicações (201013889),  
 Ciências Contábeis (201103079),  
 Biomedicina (200809472 **CC 5**),  
 Administração (200907073),  
 Comunicação Social (200908497),  
 Comunicação Social-Rádio e Televisão (200908498 **CC 4**);  
 Farmácia (201010084),  
 Direito (200907087),  
 Psicologia (200911840),  
 Fisioterapia (201009852 **CC 4**),  
 Enfermagem (201010026),  
 Educação Física (201010033), **CC4**  
 Nutrição (201010038), **CC4**  
 Ciências Contábeis (201103079), e pedido de **Recredenciamento (201101380, CC4**

Atualmente, oferece os cursos de graduação relacionados abaixo.

Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Maurício de Nassau com seus respectivos atos autorizativos e conceitos.

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração	Port. 223 de 7/6/2006	Reconhec.	CPC 3
Análise e Desenvol. De Sistemas	Port. 232 de 18/3/2011	Aut.	--
Arquitetura e Urbanismo	Port. 446 de 15/2/2011	Reconhec.	--
Biomedicina	Port. 223 de 7/6/2006	Reconhec.	CPC 3
Ciências Contábeis	Port. 86 de 11/1/2011	Reconhec.	--
Comunicação Social	Port.223 de 7/6/2006	Reconhec.	CPC 3
Construção de Edifícios	Port.180 de 20/6/2011	Aut.	--
Direito	Port. 746 de 6/10/2006	Reconhec.	CPC 3
Educação Física	Port. 1.052 de 8/12/2006	Reconhec.	CPC 3
Enfermagem	Port. 1.049 de 8/12/2006	Reconhec.	CPC 3
Engenharia Ambiental e Sanitária	Port. 856 de 1/11/2006	Reconhec.	--
Engenharia Civil	Port. 276 de 20/7/2011	Aut.	--
Engenharia de Telecomunicações	Port. 856 de 1/11/2006	Reconhec.	--
Engenharia Elétrica	Port. 276 de 20/7/2011	Aut.	--
Engenharia Mecânica	Port. 276 de 20/7/2011	Aut.	--
Engenharia Química	Port. 276 de 20/7/2011	Aut.	--
Estilismo	Port. 25 de 2/6/2006	Aut.	CPC 3
Farmácia	Port. 1.188 de 28/12/2006	Reconhec.	CPC 3
Fisioterapia	Port. 1.050 de 8/12/2006	Reconhec.	CPC 3
Gastronomia	Port. 432 de 21/10/2011	Reconhec.	CPC 4

Gestão de Qualidade	Port. 25 de 2/6/2006	Aut.	--
Gestão de Negócios no varejo	Port. 751 de 22/3/2006	Aut.	--
Gestão de Recursos Humanos	Port. 232 de 18/3/2011	Aut.	--
Gestão Financeira	Port. 489 de 20/12/2011	Reconhec.	--
Gestão Portuária	Port. 232 de 18/3/2011	Aut.	--
Hotelaria	Port. 750 de 22/3/2006	Aut.	--
Logística	Port. 78 de 4/2/2011	Aut.	--
Marketing	Port. 78 de 4/2/2011	Aut.	--
Nutrição	Port. 1.051 de 8/12/2006	Reconhec.	CPC 3
Odontologia	Port. 2374 de 29/12/2010	Aut.	--
Psicologia	Port. 423 de 18/5/2007	Reconhec.	CPC 2
Radiologia	Port. 137 de 21/2/2011	Reconhec.	CPC 4
Rede de Computadores	Port. 178 de 23/2/2011	Reconhec.	CPC 4
Segurança no Trabalho	Port. 184 de 20/6/2011	Reconhec.	--
Segurança Pública	Port. 2040 de 29/11/2010	Reconhec.	--
Sistema de Informação	Port. 2040 de 29/11/2010	Reconhec.	--
Sistemas de Banco de Dados	Port. 754 de 22/3/2006	Aut.	--
Turismo	Port. 314 de 2/8/2011	Renov. Re.	CPC 3
Web Design	Port. 755 de 22/3/2006	Aut.	--

Em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao recredenciamento da Faculdade, foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

Após análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – a SERES/MEC concluiu que ***o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual*** estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.

O processo de credenciamento desta IES como Centro Universitário é ANTERIOR à data de 27/3/2007 (21/6/2006) e atende aos pré-requisitos exigidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários.

### **O CI da IES é 4 (quatro) e o IGC é 3 (três).**

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da comissão de avaliação in loco, que ocorreu no período de 29 a 31/10/2007, gerando o Relatório nº 49.770, com os conceitos descritos abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	5
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Existem duas bibliotecas disponíveis e uma outra em construção, com 461 (quatrocentos e sessenta e um) metros quadrados de área total, sendo, destes, 336 (trezentos e trinta e seis) metros quadrados reservados para o acervo. Os alunos podem reservar livros e realizar levantamentos bibliográficos, via eletrônica. A biblioteca possui pessoal qualificado para a função. O acervo é de 13.000 (treze mil) títulos, com 32.000 (trinta e dois mil) exemplares, periódicos e fitas de vídeo. Está previsto pela IES a contratação do banco de dados Dot-lib.

Existem 10 (dez) laboratórios de informática e mais dois prédios estão sendo concluídos para laboratórios na área da saúde, salas de aula, salas para professores e coordenadores de curso.

### Considerações da SERES

*Para o esclarecimento sobre alguns pontos que foram mencionados pelos avaliadores, instaurou-se diligência a fim de que a instituição se manifestasse sobre as mesmas, bem como enviasse a relação atualizada de docentes incluindo a titulação e regime de trabalho.*

*Como resposta, foi informado que várias ações foram realizadas, destacando-se: ampliação da área da biblioteca e do acervo bibliográfico, quantidade de laboratórios, etc.*

*Quanto ao corpo docente, é constituído por 465 docentes, dos quais 85% com pós-graduação stricto sensu; desses, 71% mestres e 14% doutores. No que tange ao regime de trabalho, 54% dos docentes trabalham em regime parcial ou integral, dos quais, 87% em regime integral e 13% em regime parcial.*

Com relação ao cumprimento do disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 20/1/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: **Atendido.**

II – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: **Atendido.**

III – mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: **Atendido.**

IV – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: **Atendido.**

V – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: **Dispensado**

VI – programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência: **Dispensado**

VII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: **Atendido.**

VIII – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: **Atendido.**

IX – Não ter firmado nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: **Atendido.**

X – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º, do art. 46, da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52, do Decreto no 5.773/2006: **Atendido.**

Levando em conta o relato dos avaliadores, a correção das fragilidades mencionadas (conforme informado em diligência), a instituição está bem estruturada, com corpo docente qualificado, instalações físicas satisfatórias, atendendo às necessidades dos cursos. Desde o seu credenciamento mantém qualidade satisfatória de funcionamento, refletida na obtenção dos conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC) “3” (três) no triênio 2008, 2009 e 2010, bem como no Conceito Institucional (CI) “4” (quatro). Além disto, a instituição vem ampliando a oferta de seus cursos de graduação, e pós-graduação *lato sensu*.

Possui 19 (dezenove) cursos reconhecidos pelo MEC, e vários com pedidos de reconhecimento protocolados no sistema e-MEC, conforme relação aqui apresentada; destes, 14 (catorze) possuem CPC satisfatório, indicando que a instituição tem procurado oferecer e manter a oferta de ensino superior de qualidade.

#### **Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC**

*Conforme o exposto acima, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau, situado na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no município de Recife/PE, mantido pela SER Educacional S.A., com sede no município de Recife/PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Diante do exposto, e considerando que tanto o relatório da avaliação *in loco* quanto as informações da SERES/MEC convergem para a instrução satisfatória do presente processo, entendo que a instituição apresenta condições adequadas e suficientes para sua transformação em Centro Universitário.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela SER Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente